

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
ACESSIBILIDADE CULTURAL.**

Processo nº 9242/2025

Projeto de Lei nº 138/2025

Autoria: Vereador Leonardo Monjardim

Ementa: Institui o Código Municipal de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, e dispõe sobre a atuação do Município de Vitória como agente normativo e regulador.

RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei que Institui o Código Municipal de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, e dispõe sobre a atuação do Município de Vitória como agente normativo e regulador.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui medidas voltadas à modernização da administração pública municipal, estabelecendo instrumentos de simplificação regulatória, desburocratização e gestão orientada a resultados.

A proposição guarda consonância com os princípios constitucionais da **eficiência, legalidade, impessoalidade e publicidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de alinhar-se às diretrizes contemporâneas de gestão pública voltadas para transparência, competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social.

Do ponto de vista jurídico, não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, sendo a matéria de competência do Município, conforme o art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a organização e regulamentação dos serviços de interesse local, bem como a competência legislativa suplementar.

Sob o prisma do mérito, a proposição apresenta inegável relevância, pois busca tornar mais ágil e racional a relação entre o Poder Público e a sociedade civil, criando mecanismos que reduzem a burocracia excessiva e conferem maior previsibilidade às ações administrativas. Tais medidas fortalecem a confiança dos cidadãos e

empreendedores, estimulam o ambiente de negócios e ampliam a capacidade estatal de entregar serviços de qualidade.

Cabe salientar, ainda, que a simplificação administrativa contribui para maior segurança jurídica e para a redução de custos de transação, elementos indispensáveis à atração de investimentos e ao incremento da competitividade do Município, especialmente diante dos desafios impostos por um cenário de economia globalizada.

CONCLUSÃO:

Assim, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à aprovação da matéria**, entendendo que ela representa avanço significativo para a gestão pública municipal, harmonizando a atuação administrativa com as exigências de uma sociedade moderna, dinâmica e participativa.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de agosto de 2025.

CAMILLO NEVES

Vereador - PP